

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDAPOIO - DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE ASSESSORIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS, INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING, FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINACEIRAS DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 03.204.979/0001-08 CÓDIGO SINDICAL N°. 005.223.90036-3 na qualidade de representante da categoria profissional, E O SESCON/DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL CNPJ 02.708.535/0001-47 CÓDIGO SINDICAL N°. 002.365.04303.2



#### CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA 1.1 - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF, a partir de 01/11/2007, um reajuste de 05% (cinco por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2006, referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de Novembro de 2006 a 31 de Outubro 2007 compensadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitadas à proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os funcionários admitidos após 01.11.2006.

#### PARÁGRAFO ÚNICO DA REPRESENTAÇÃO.

##### EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.

- ESCRITÓRIOS ADVOCACIA
- ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA ADVOCATÍCIA EM GERAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇA ADVOCATÍCIA
- ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA ADVOCATÍCIA

##### EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIAS.

- ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- ASSESSORIA DE MARKETING E MERCHANDISING
- ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL
- ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA
- ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
- ASSESSORIA DE CRÉDITOS E COBRANÇA
- ASSESSORIA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- ASSESSORIA EMPRESARIAL
- ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
- ASSESSORIA DE NEGOCIO

##### EMPRESA E ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS

- SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL
- ESCRITÓRIOS DE COBRANÇAS
- ESCRITÓRIOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
- COBRANÇA DE TÍTULOS





#### **EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA**

- CONSULTORIAS EMPRESARIAIS
- CONSULTORIAS DE INFORMÁTICA
- CONSULTORIAS FINANCEIRAS, ECONÔMICAS.
- CONSULTORIA ENGENHARIA
- CONSULTORIAS JURÍDICAS
- CONSULTORIA E TREINAMENTO

#### **EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITOS**

- ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITOS
- CRÉDITOS E RECEBIMENTOS E COMERCIO
- INFORMAÇÕES AOS CRÉDITOS E COBRANÇA

#### **EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS**

- PROMOTORA DE CARTÃO DE CREDITO
- PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA

#### **CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO.**

Aos empregados que laborarem nas empresas elencadas na clausula 1ª desta CCT fica garantido o piso salarial no importe de R\$ 528,65 (quinhentos e vinte oito reais e sessenta e cinco centavos) excetuando-se as funções de Office-boy, serviços gerais, motorista e motociclista, e o disposto no parágrafo 7º desta.

**PARÁGRAFO 1º** – Aos motoristas é garantido um salário de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta seis reais).

**PARÁGRAFO 2º** - Aos Office-boys é garantido um salário de R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO 3º** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$ 399,00 (trezentos e noventa nove reais).

**PARÁGRAFO 4º** - Aos Motociclistas é garantido o salário R\$ 501,90 (quinhentos e um reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO 5º** - Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado à garantia do salário de R\$ 491,40 (quinhentos e noventa um reais e quarenta centavos)

**PARÁGRAFO 6º** - As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT, parágrafo 7º desta cláusula.

**PARÁGRAFO 7º** - Aos empregados admitidos em caráter de experiência pelo prazo de ate 30 dias, independente da função a ser contratado, serão pago a titulo de salário a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou salário mínimo vigente. Findo este prazo e mantendo-se o vinculo empregatício respeita-se-a os pisos dos parágrafos anteriores e caput.

#### **CLÁUSULA 3ª - GARANTIA CESTA BÁSICA.**

Fica garantido a todos os empregados **sindicalizados** abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica com o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser pago em espécie uma vez ao ano no gozo da ferias.



